



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE
1997

ANO XXIX– EDIÇÃO Nº 05 CASSERENGUE(PB) 20 DE JANEIRO DE 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 27/2026

Dispõe sobre a nomeação de membros do Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Antônio Judivan de Sousa Prefeito Municipal de Casserengue, Estado da Paraíba, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e dispõe que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que devem receber proteção integral e prioritária;

Considerando a Lei nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e em seu art. 9º, §1º, inciso II, dispõe sobre a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção dentre os procedimentos passíveis de atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que a Lei nº 13.431/2017 define ser a escuta especializada como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE
1997

ANO XXIX– EDIÇÃO Nº 05 CASSERENGUE(PB) 20 DE JANEIRO DE 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
GABINETE DO PREFEITO**

de Violência;

Considerando a reoslução CMDCA nº 09/2024 que institui o Comitê Municipal Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a composição dos membros Comitê municipal Gestor da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Casserengue/PB.

Art.2º - Ficam nomeados para compor o comitê os seguintes membros

1- Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Regina Sandra Guilhermino de Macedo – Titular-
Fábio Arcanjo da Silva (Suplente)

2- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Juliana Danielle Lins Moraes
Thatiane Amaro de Sousa Santos

3- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Maria do Socorro Silva de Melo
Emília Thamara Silva Santos

4- Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edenilza de Lima Dantas
Luís Gustavo Augusto de Melo

5- Representantes do CMDCA (Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dalvilene Macena da Silva (Titular)
Ozilene Francisco dos Santos (Suplente)

6- Representantes de ONGS que Atuam com Crianças e Adolescentes

Mirella Rufino da Cunha
Ibiapina Dantas do Nascimento Melo



**MUNICIPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE
1997

ANO XXIX– EDIÇÃO Nº 05 CASSERENGUE(PB) 20 DE JANEIRO DE 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casserengue - PB, 20 de janeiro de 2026.

**Antônio Judivan de Sousa
Prefeito Municipal**